



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2003

***ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001,
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE “DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
VERMELHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 001, de 29.12.2000, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município”, fica alterada, na forma aqui disposta, nos seguintes dispositivos que menciona.

Art. 2º - O artigo 60 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 60. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do artigo 63 desta Lei, prestados por empresas ou profissional autônomo, ainda que esses não constituam como atividade preponderante do prestador, independentemente:

- I - da existência de estabelecimento fixo;*
- II - do resultado financeiro do exercício da atividade;*
- III - do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das penalidades cabíveis;*
- IV - do pagamento ou não do preço do Serviço no mesmo mês ou exercício;*
- V – da denominação dada ao serviço prestado.*

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 63 desta Lei, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário do serviço.” (NR)

Art. 3º - O artigo 61 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 61. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

- I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 60 desta Lei;
- II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do artigo 63 desta Lei;
- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do artigo 63 desta Lei;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do artigo 63 desta Lei;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do artigo 63 desta Lei;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do artigo 63 desta Lei;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do artigo 63 desta Lei;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do artigo 63 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do artigo 63 desta Lei;

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do artigo 63 desta Lei;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do artigo 63 desta Lei;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do artigo 63 desta Lei;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do artigo 63 desta Lei;

XVI – dos bens ou do domicílio das demais pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do artigo 63 desta Lei;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do artigo 63 desta Lei;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista do artigo 63 desta Lei;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do artigo 63 desta Lei;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista do artigo 63 desta Lei;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do artigo 63 desta Lei;

XXII – do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do artigo 63 desta Lei.

§ 1º. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agencia, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do artigo 63 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do artigo 63 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.” (NR)

Art. 4º - O artigo 62, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 - O imposto não incide sobre:

- I – as exportações de serviços para o exterior do País;
- II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.” (NR)

Art. 5º - O artigo 63 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 63 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

1.03 – *Processamento de dados e congêneres.*

1.04 – *Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.*

1.05 – *Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

1.06 – *Assessoria e consultoria em informática.*

1.07 – *Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

1.08 – *Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

2 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

2.01 – *Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

3 – *Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

3.02 – *Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

3.03 – *Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

3.04 – *Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

3.05 – *Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

4 – *Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*

4.01 – *Medicina e biomedicina.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

4.22 – *Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

4.23 – *Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

5 – *Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*

5.01 – *Medicina veterinária e zootechnia.*

5.02 – *Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*

5.03 – *Laboratórios de análise na área veterinária.*

5.04 – *Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.*

5.05 – *Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

5.06 – *Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

5.07 – *Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

5.08 – *Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

5.09 – *Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

6 – *Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.*

6.01 – *Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

6.02 – *Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

6.03 – *Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

6.04 – *Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

6.05 – *Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

(o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diárida, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- 11.03 – *Escolta, inclusive de veículos e cargas.*
- 11.04 – *Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*
- 12 – *Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.*
- 12.01 – *Espetáculos teatrais.*
- 12.02 – *Exibições cinematográficas.*
- 12.03 – *Espetáculos circenses.*
- 12.04 – *Programas de auditório.*
- 12.05 – *Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*
- 12.06 – *Boates, taxi-dancing e congêneres.*
- 12.07 – ***Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.***
- 12.08 – *Feiras, exposições, congressos e congêneres.*
- 12.09 – *Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*
- 12.10 – *Corridas e competições de animais.*
- 12.11 – *Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*
- 12.12 – *Execução de música.*
- 12.13 – *Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*
- 12.14 – *Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*
- 12.15 – *Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*
- 12.16 – *Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, re emissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, re emissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e re emissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.16 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuaria e cálculos técnicos de qualquer natureza..

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira..

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.”

Art. 6º - O artigo 64 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 64 - Contribuinte é o prestador do serviço, pessoa natural ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo no município, desde que atendido o disposto no § 1º do artigo 61, e que praticado, ainda que habitualmente, qualquer das atividades descritas no artigo 63 desta lei.

Parágrafo Único – respondem pessoalmente e solidariamente pelo pagamento do tributo previsto nesta lei, os integrantes de pessoa jurídica irregularmente constituídas ou que não estejam inscritas no Município enquanto contribuintes.” (NR)

Art. 7º - O artigo 65 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 - São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta do imposto, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do artigo 63 desta Lei.

§ 1º - A fonte pagadora entregará ao contribuinte o comprovante de retenção a que se refere este artigo.

§ 2º. Os responsáveis a que se refere este artigo estarão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 3º. Fica atribuída ao prestador do serviço responsabilidade em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da obrigação pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

recolhimento do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais."(NR)

Art. 8º - O artigo 66, passa a ter, a seguinte redação:

"Art. 66. Fica atribuída ao tomador de serviço pessoa jurídica estabelecido neste Município, mesmo ao que goze de isenção ou imunidade, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º. Quando se tratar de obras de construção civil e assemelhadas a responsabilidade é atribuída à empreiteira ou ao proprietário da obra, a critério da Fazenda Pública Municipal, mesmo quando não possuírem estabelecimento no Município.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior o responsável fica obrigado a se inscrever no Cadastro Mobiliário do Município, antes do inicio das obras.

§ 3º. Enquadram-se no regime de Responsabilidade Tributária todas as empresas tomadoras de serviços, quando:

I – o prestador de serviço pessoa física não comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes do Município;

II – o prestador do serviço, obrigado à emissão de Nota Fiscal de Serviço ou documento equivalente deixar de fazê-lo com relação ao serviço prestado;

III – o prestador do serviço, estabelecido neste Município, emitir Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro Município;

IV – a execução do serviço sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN for efetuada por prestador não estabelecido no Município e não inscrito no Cadastro Municipal de Contribuintes deste Município;

V – o prestador do serviço não comprovar a sua regular condição de imune ou isento do imposto, ou ainda de contribuinte sob o regime de estimativa;

§ 4º. É também responsável pela retenção e pelo recolhimento do ISSQN, relativo a serviço tributável prestado no território do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

I – o promotor ou patrocinador de espetáculo desportivo e de diversão pública, quanto aos eventos por ele promovidos ou patrocinados;

II – o responsável por ginásio, estádio, teatro, salão e congêneres, quanto aos eventos neles realizados;

III – a empresa ou clube de seguro e de capitalização, bem como seu representante, quanto aos serviços a ela prestados por empresa corretora ou agenciadora de seguro e de capitalização;

IV – a empresa ou entidade que administre ou explore loteria e outros jogos, aposta, sorteio, premio ou similares, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos, a qualquer título, aos seus agentes, revendedores ou concessionários, inclusive quando sob a forma de desconto sobre o valor de face do produto;

V – a empresa de plano de saúde e congêneres, pelo imposto devido sobre as comissões e demais valores pagos aos seus agentes e representantes;

VI – a empresa concessionária de serviço público de fornecimento de energia elétrica, de água ou de telecomunicações, pelo imposto devido decorrente da prestação de serviços de leitura, cobrança ou recebimento de suas contas, exceto os prestados por instituições financeiras;

VII – a instituição financeira ou congêneres, pelo imposto devido pelo serviço a ela prestado por agente não financeiro que desempenhe a função de correspondente, bem como pelos serviços de guarda, vigilância, conservação e limpeza;

VIII – o órgão e entidade da administração direta e indireta do Município, bem como suas empresas públicas, na qualidade de fonte pagadora, quanto aos serviços tomados;

IX – o órgão e entidade da administração direta e indireta do Estado ou da União, na qualidade de fonte pagadora, pelo imposto devido em razão da prestação dos serviços relacionados no artigo 63 desta Lei;

X – as agencias de propaganda, pelo imposto devido pelos prestadores de serviços classificados como produção externa;

XI – as operadoras turísticas, pelo imposto devido sobre as comissões pagas a seus agentes intermediários;

§ 5º. Em se tratando de serviço de publicidade e propaganda a retenção incidirá sobre o valor total do serviço prestado pela agência de propaganda, ainda que o serviço tenha sido prestado por terceiros, exceto quando se referir à veiculação em jornal, revista, periódico, rádio ou televisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. A responsabilidade de que trata este artigo é atribuída a qualquer de seus estabelecimentos seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório.

§ 7º. Não está sujeito a retenção do imposto as prestações de serviço quando:

- I – o prestador comprovar sua regular condição de imune ou isento do imposto;
- II – o prestador comprovar sua inscrição no Cadastro Mobiliário do Município mediante apresentação do Alvará de Funcionamento dentro do prazo de validade.”(NR)

Art. 9º - O artigo 67 passa a seguinte redação:

“Art. 67 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1.º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, por profissional autônomo, o valor do imposto será correspondente à quantidade de Ufir, constante da tabela de alíquotas, parte integrante desta lei.

§ 2º. A base de cálculo dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista do art. 63 será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.”(NR)

§ 3.º O preço do serviço, para fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos os valores acrescidos dos encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviço a crédito, o total das sub-empreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.

§ 4.º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do artigo 63 desta Lei.”

§ 5.º O valor do serviço, para efeitos de apuração da base de cálculo será obtido:

- I- pela receita bruta mensal do contribuinte, quando se tratar de prestação de serviços em caráter permanente;
- II- pelo preço cobrado, quando se tratar de prestação de serviço em caráter eventual.”(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - O parágrafo Único do artigo 68, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena de o imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada." (NR)

Art. 11 - O artigo 69 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 69. Sempre que o volume ou modalidade dos serviços o aconselhe e tendo em vista facilitar aos contribuintes o cumprimento de suas obrigações tributárias, a Administração poderá autorizar a adoção de regime especial para a emissão de documentos fiscais, à escrituração de livros fiscais ou para o pagamento do imposto." (NR)

Art. 12- Fica acrescido o artigo 73-A, com a seguinte redação:

"Art. 73-A. A apuração dos preços dos serviços será feita por arbitramento, mediante procedimento administrativo, nos seguintes casos:

- I – quando se apurar fraude, sonegação, omissão, ou embaraço ao exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e fiscalização do tributo;*
- II – quando o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Fiscal, ou não possuir os livros, documentos, talonários de Notas Fiscais e formulários exigidos para a fiscalização;*
- III – quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, quando o preço for de difícil apuração, ou a prestação do serviço tenha caráter transitório e instável;*
- IV – o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;*
- V – sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo;*
- VI – o preço seja notoriamente inferior ao corrente no mercado." (AC)*

Art. 13. Fica acrescido o artigo 73-B, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

“Art. 73-B - O arbitramento de que trata o artigo anterior será procedido pelo Fisco Municipal, levando-se em conta, entre outros os seguintes aspectos:

- I – os preços correntes dos serviços no mercado, na época da apuração;*
- II – os lançamentos dos estabelecimentos similares;*
- III – a natureza do serviço prestado;*
- IV – o valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;*
- V – a folha de salários, honorários de diretores, retiradas de sócios e gerentes;*
- VI – o valor dos encargos sociais, aluguel de imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;*
- VII – As despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos vinculados à prestação do serviço.”(AC)*

Art. 14 – Fica acrescido o artigo 73-C, com a seguinte redação:

“Art. 73-C - Quando a prestação de serviços se der sob a forma de trabalho pessoal, o crédito tributário será lançado em valores fixos, não se tornando por base de cálculo o preço do serviço.

§ 1º Considera-se prestação de serviço a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo, que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional;

§ 2º Verificada as condições deste artigo, o valor do imposto será fixado conforme o disposto na tabela I anexa a presente Lei.

§ 3º O lançamento do imposto, nos casos especificados neste artigo será anual e poderá ser efetuado de ofício, com base nos elementos constantes do Cadastro Fiscal, além de outros elementos obtidos pela fiscalização.

§ 4º Os profissionais autônomos que exercerem mais de uma atividade tributável, pagarão tantos impostos quanto forem as atividades exercidas.

§ 5º Os contribuintes do imposto, referidos no caput deste artigo ficam desobrigados da emissão e escrituração de documentos fiscais referentes ao ISS.” (AC)

Art. 15 – Fica acrescido o artigo 73-D, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

“Art. 73-D - A autoridade administrativa poderá fixar o valor do crédito tributário por estimativa, através de ato normativo próprio, nos seguintes casos:

- I – a atividade for exercida em caráter temporário;*
- II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;*
- III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais.”(AC)*

Art. 16 - Fica acrescido o artigo 73-E, com a seguinte redação:

“Art. 73-E - O valor do imposto fixado por estimativa levará em conta os seguintes critérios:

- I – o tempo de duração e a natureza da atividade;*
- II – o preço dos serviços;*
- III – o local em que se estabelece o contribuinte.”(AC)*

Art. 17 – Fica acrescido o artigo 73-F, com a seguinte redação:

“Art. 73-F - O regime de estimativa será válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser ao final do período.

Parágrafo Único. Os valores estimados serão revistos e atualizados até 31 de dezembro de cada na, para entrar em vigor em janeiro do ano seguinte.” (AC)

Art. 18. Fica acrescido o artigo 73-G, com a seguinte redação:

“Art. 73-G - A qualquer tempo a Administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial é incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial.”(AC)

Art. 19 – Fica acrescido o artigo 73-H, com a seguinte redação:

“Art. 73-H - Os contribuintes sujeitos a este regime poderão, a critério da autoridade administrativa, ser dispensados do uso de livros e emissão de documentos.”(AC)

Art. 20 – Fica acrescido o artigo 73-I, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 73-I- Os contribuintes abrangidos pelo regime da estimativa poderão, no prazo de 20 (dias), contados a partir da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.”(AC)

Art. 21 – A Tabela II, anexa à Lei Complementar n.º 001, de 29.12.2000, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO I, desta lei.

Art. 22 – Fica acrescido o Parágrafo Único, ao artigo 167, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo Único – A atualização monetária dos créditos tributários principais e/ou acessórios, no caso de extinção da UFIR, poderá ser feito com base na variação do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo”(AC)

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2004.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, em 19 de dezembro de 2003.

CÉLIO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – Lei Complementar n.º001/2003

<u>LISTA DE SERVIÇOS E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS</u>	Alíq. (%)
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	3
1.02 - Programação.	3
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	3
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	3
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 - Medicina e biomedicina.	3
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	3
4.05 - Acupuntura.	3
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3
4.07 - Serviços farmacêuticos.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3
4.10 - Nutrição.	3
4.11 - Obstetrícia.	3
4.12 - Odontologia.	3
4.13 - Ortóptica.	3
4.14 - Próteses sob encomenda.	3
4.15 - Psicanálise.	3
4.16 - Psicologia.	3
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4
 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	3
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3
 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2
7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3
7.04 - Demolição.	3
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	3
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3
7.08 - Calafetação.	3
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3
7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	3
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3
7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
 8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2
 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03 - Guias de turismo.	3
 10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.07 - Agenciamento de notícias.	2
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	 3
12.01 - Espetáculos teatrais.	3
12.02 - Exibições cinematográficas.	3
12.03 - Espetáculos circenses.	3
12.04 - Programas de auditório.	3
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3
12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.	
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10 - Corridas e competições de animais.	
12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3
12.12 - Execução de música.	3
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3
12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

13.05 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.02 - Assistência técnica.	3
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3
14.06 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	3
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	3
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3
14.12 - Funilaria e lanternagem.	3
14.13 - Carpintaria e serralheria.	
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	5
16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3
17.08 - Franquia (franchising).	3
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2
17.13 - Leilão e congêneres.	2
17.14 - Advocacia.	2
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2
17.16 - Auditoria.	2
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2
17.21 - Estatística.	5
17.22 - Cobrança em geral.	
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2
 18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
 19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5
 20 - Serviços aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços ferroportuários, movimentação de passageiros, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, conferência, logística e congêneres.	3
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3
 21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2
25 - Serviços funerários.	
25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3
25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3
25.03 - Planos ou convênio funerários.	3
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5
26.02 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	2
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	2
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

29 - Serviços de biblioteconomia.	2
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
32 - Serviços de desenhos técnicos.	3
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
36 - Serviços de meteorologia.	2
36.01 - Serviços de meteorologia.	
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
38 - Serviços de museologia.	2
38.01 - Serviços de museologia.	
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	2
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ISS FIXO AUTÔNOMOS	R\$/ANO
Nível Superior	80
Nível Médio	50
Nível Elementar	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº: 430/2003/GAB

ASSUNTO: Envia Projeto de Lei Complementar n.º 002/2003

REF. : Alteração do Código Tributário do Município

Ribeirão Vermelho, 19 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto Lei em epígrafe, que altera o Código Tributário do Município de Ribeirão Vermelho.

Trata-se de alterações necessárias a adequação do Código Tributário Municipal, à nova regulamentação nacional, promovida com a edição da Lei Complementar Federal nº116 de 31/07/2003.

Com o advento da referida norma, todos os municípios brasileiros, devem obrigatoriamente adequar suas legislações até dezembro do presente ano, sob pena de não fazendo não poderem arrecadar nenhum valor a título de ISSQN, no próximo exercício.

Ciente de que a adequação proposta resultará em possibilidade de aumento de arrecadação municipal, procuramos minimizar o impacto nos custos das empresas e vários prestadores de serviços que agora passarão a integrar o rol de contribuintes, com o estabelecimento de alíquotas menores e condizentes com a realidade de cada setor.

É certo que os municípios deverão auferir aumento de receita tributária com a adequação de sua legislação a nova ordem reguladora do ISSQN, eis que a lista de serviços foi estendida pelo Governo Federal em cerca de mais de 100 (cem) itens.

Não é demais destacar que a lista de serviços ora apresentada, é reprodução autêntica daquela constante da LC 116/2003, não havendo nenhuma criação de atividade por parte do Município, não vislumbrando qualquer diminuição de receita ou renúncia por parte do Município.

Também estamos propondo algumas alterações no código, no capítulo que trata exclusivamente do ISSQN, visando adequar ao novo ordenamento jurídico federal.

Enfim, a pretensão primordial estampada no texto que ora promovemos à apreciação de nossos vereadores é a de tornar mais justa e mais equilibrada, às normas que regulam o cerne da arrecadação municipal propriamente dita, ressaltando que a Emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Constitucional n.^o 37, estabeleceu um piso mínimo de 2% e um máximo de 5%, sobre os serviços.

Certos de contar com a atenção de V.Exa. e com a costumeira acolhida dada pelos nobres Vereadores aos projetos oriundos do Poder Executivo, requeremos a V.Exa., que **através de sessão extraordinária**, o faça tramitar pelos canais competentes da Câmara Municipal em **regime de urgência**, pelo que subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

CÉLIO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Jorge Luiz de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.